



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1853

PUBLICADO

Edição de 29/12/2011
Jornal BOMTB
0.374

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1141, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam criados no Grupo Ocupacional

I, Pessoal de Nível Superior, conforme abaixo descrito:

I - 01(um) - cargo de Fiscal Fazendário, com vencimento de 6,1 Piso Municipal de Salário e carga horária diária de 8 (oito) horas;

Art. 2º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, na forma abaixo;

I - 01(um) cargo de Auxiliar Social, com vencimento de 1,7 Piso Municipal de Salário e carga horária diária de 8 (oito) horas;

II - 05 (cinco) - cargos de motorista, com vencimento de 2,1 Piso Municipal de Salário e carga horário diária de 8 (oito) horas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de dezembro de 2011.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município